LEI MUNICIPAL Nº 535/99

REESTRUTURA o Conselho Municipal de Educação.....
.....

Art. 1º . Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**.

Art. 2º . O Conselho Municipal de Educação será constituido por 06 (seis) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante a seguinte indicação:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um de Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;

II – 02 (dois) representantes da Associação dos Professores Municipais de Saldanha Marinho, escolhidos em Assembléia;

III – 01 (um) representante das instituições privadas de Educação Infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino;

IV – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

§ 1º . Os membros indicados deverão possuir:

I – conhecimento na área educacional, especialmente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – conhecimento de Legislação Educacional;

III – disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º - Não havendo representantes das instituições privadas de Ensino Infantil no Município, seu representante fica automaticamente substituido por mais um representante dos Diretores das Escolas Municipais.

Art. 3º . O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 06(seis) anos.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida uma recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Saldanha Marinho, 1/3 (um terço) de seus membros terá o mandato de 02(dois) anos, 1/3 (um terço) terá o mandato de 04(quatro) anos e 1/3(um terço) terá mandato de 06(seis) anos, sendo a renovação dos mandatos feita por sorteio.

§ 3º - Em sua primeira reunião, após aprovação desta Lei, os membros do Conselho escolherão sua diretoria e terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaboração de um novo regimento interno.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 5º - O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art . 5º - É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

I – fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:

a) a educação infantil e ensino fundamental;
b) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
c) o ensino fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria;
d) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
e) o curriculo dos estabelecimentos de ensino;

f) produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;
g) a capacitação de professores para lecionar em caráter EMERGENCIAL;
h) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
i) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
j) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos.

II – pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

III – aprovar:
a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
b) previamente, os Convênios ou Contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Municipio para a esfera privada;
c) o regimento e as bases curriculares das instituições de ensino do Sistema municipal de Ensino;

IV –autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública municipal e privada de educação infantil;
V – autorizar séries, cursos;
VI – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipla de Ensino;
VII – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
VIII – representar às autoridades competentes e, se for o caso requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;
IX – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;
X – acompanhar e avaliar a execução dos palnos educacionais do Municipio;

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;
XII – estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal;
XIII – exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;

Art. 6º . O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 7º. No prazo de 01(um) mês, após aprovação desta Lei, será registrado, no que for necessário, a situação dos atuais Conselheiros, através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º . Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei Municipal nº437 de 11 de agosto de 1997.

Saldanha Marinho, 25 de outubro de 1999.

Engº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE